

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 224, de 23 de agosto de 2017.

Aprova a reformulação do Regulamento do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de História em Rede Nacional (ProfHistória), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), na Unidade Universitária de Amambai.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 23 de agosto de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Regulamento do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de História em Rede Nacional (ProfHistória), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), na Unidade Universitária de Amambai, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Parágrafo único. O Regulamento mencionado no *caput* deste artigo terá validade para as turmas ofertadas a partir do ano letivo de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Reitora em exercício da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 23 de agosto de 2017

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 28/8/2017.

**ADRIANA ROCHAS DE CARVALHO
FRUGULI MOREIRA**
Reitora em exercício - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 224, de 23 de agosto de 2017.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
ENSINO DE HISTÓRIA EM REDE NACIONAL (PROFHISTÓRIA), DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (UEMS), NA
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE AMAMBAI**

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º Este Regulamento rege as atividades do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de História em Rede Nacional (ProfHistória), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Amambai, em conformidade com as normas específicas do Programa Nacional e do Regimento Interno dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, subsidiariamente a este Regulamento.

Art. 2º O ProfHistória é um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, da Rede Nacional formada por Instituições de Ensino Superior, coordenado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e integrado por Comissões Acadêmicas Locais vinculadas a uma ou mais Instituições de Ensino Superior, conduzindo ao título de Mestre em Ensino de História.

Art. 3º O ProfHistória tem como objetivo proporcionar formação continuada que contribua para a melhoria da qualidade do exercício da docência em História na Educação Básica, proporcionando ao egresso, qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de História.

Art. 4º O ProfHistória tem como área de concentração “Ensino de História”, com as seguintes linhas de pesquisa:

- I - saberes históricos no espaço escolar;
- II - linguagens e narrativas históricas: produção e difusão;
- III - saberes históricos em diferentes espaços da memória.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 5º A coordenação das atividades do ProfHistória é composta por um Comitê Gestor (CG), pela Comissão Acadêmica Nacional (CAN), e pelas Comissões Acadêmicas Locais (CAL), responsáveis pelo gerenciamento do Programa.

Art. 6º O Comitê Gestor constitui uma instância deliberativa e consultiva composta pelos seguintes membros com mandato de 3 (três) anos e possibilidade de uma recondução:

- I - 1 (um) representante da CAN;
- II - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), indicado pela Reitoria da UFRJ;

(Fl. 2/19 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 224, de 23 de agosto de 2017)

III - 1 (um) representante da diretoria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

IV - 2 (dois) representantes da comunidade científica, indicados pela CAN.

Art. 7º São atribuições do Comitê Gestor:

I - realizar encontro anual dos participantes do ProfHistória;

II - homologar o credenciamento de Instituições Associadas, indicados pela CAN;

III - coordenar o processo trienal de avaliação das CAL, com base em relatório de desempenho, considerando a efetiva execução do projeto pedagógico nacional do ProfHistória, a eficácia na formação de egressos, a qualidade da produção científica do corpo docente e a adequação da oferta de infraestrutura física e material, para fins de credenciamento do corpo docente e manutenção das atividades;

IV - homologar a eleição do coordenador acadêmico nacional e do coordenador adjunto;

V - homologar as indicações para o cargo de coordenador acadêmico local;

VI - homologar o edital do exame nacional de acesso ao ProfHistória;

VII - manter o sistema de gestão do ProfHistória;

VIII - garantir, em colaboração com o coordenador acadêmico nacional, a elaboração e a realização dos exames nacionais de acesso;

IX - alterar regimento nacional, por meio de proposta aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8º A CAN é uma comissão deliberativa e executiva composta pelos seguintes membros com mandato de 3 (três) anos e possibilidade de uma recondução:

I - Coordenador Acadêmico, que preside a CAN;

II - Coordenador Adjunto;

III - Coordenador de Avaliação;

IV - Coordenador de Bolsas;

V - um representante, em nível nacional, com direito à suplência, de cada uma das linhas de pesquisa que configura o ProfHistória.

§ 1º O Coordenador Acadêmico e o Coordenador Adjunto são eleitos pelos coordenadores das CAL.

§ 2º O Coordenador de Avaliação e o Coordenador de Bolsas são escolhidos pelo Coordenador Acadêmico.

§ 3º O representante de cada linha de pesquisa é eleito pelos docentes vinculados à respectiva linha.

Art. 9º São atribuições da CAN:

I - coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do ProfHistória, visando sua excelência acadêmica e administrativa;

II - elaborar o edital de exame nacional de acesso ao ProfHistória e encaminhar ao Comitê Gestor;

III - garantir, em colaboração com o Comitê Gestor, a elaboração e realização dos exames nacionais de acesso;

(Fl. 3/19 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 224, de 23 de agosto de 2017)

IV - executar a distribuição de bolsas de estudos em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento;

V - deliberar sobre as propostas de credenciamento e descredenciamento de docentes considerando o processo constituído pelas CAL a partir dos critérios de credenciamento estabelecidos pela CAN e homologados pelo Comitê Gestor;

VI - propor o calendário anual e a programação acadêmica;

VII - garantir a articulação entre as CAL;

VIII - manter a organicidade do ProfHistória, observando sua finalidade e projeto acadêmico;

IX - apoiar a realização de atividades complementares, tais como palestras e minicursos;

X - deliberar modificações das ementas das disciplinas e dos requisitos para a conclusão do curso, propostas pelas CAL;

XI - definir a forma e os critérios de avaliação das disciplinas;

XII - definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade;

XIII - definir os critérios de cancelamento da matrícula e desligamento do discente no ProfHistória;

XIV - definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;

XV - definir o prazo máximo para a conclusão do mestrado pelo discente regularmente matriculado no ProfHistória;

XVI - elaborar e encaminhar relatório anual de gestão sobre suas atividades à UFRJ, instâncias associadas e Comitê Gestor;

XVII - propor a constituição da Comissão de Bolsas.

Art. 10. A Comissão Acadêmica Local é uma comissão executiva composta pelo:

I - Coordenador Acadêmico Local, seu presidente, que também será o Coordenador do Programa;

II - Colegiado do Programa.

Art. 11. O Coordenador Acadêmico Local será eleito pelos seus pares com mandato de 3 (três) anos e possibilidade de uma recondução, conforme os seguintes critérios:

I - ser membro do quadro docente efetivo da UEMS, com grau de Doutor em História, Educação ou área afim;

II - comprovar experiência docente em cursos de formação continuada, voltados para a Educação Básica;

III - comprovar experiência em orientação acadêmica;

IV - apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa;

V - ter sido aprovado no processo de credenciamento pela CAN.

Art. 12. O Colegiado do Programa do ProfHistória será composto pelo:

I - Coordenador do Programa;

II - Docentes efetivos que ministram disciplinas no programa;

III - 1 (um) representante discente do programa eleito pelos seus pares.

(Fl. 4/19 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 224, de 23 de agosto de 2017)

§ 1º Será eleito para vice-presidente do Colegiado, 1 (um) docente com mandato de 3 (três) anos.

§ 2º O período do mandato do representante discente é de 2 (dois) anos.

Art. 13. São atribuições do Colegiado:

I - coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso ao ProfHistória;
II - eleger e assessorar a coordenação do programa na execução e acompanhamento das suas atividades;

III - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) e à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) Calendário Acadêmico de acordo com o Calendário Acadêmico Nacional do ProfHistória;

IV - propor à CAN, diretrizes para elaboração dos planos de ensino e programas de disciplinas;

V - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pela CAN;

VI - propor e deliberar, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;

VII - constituir processos de avaliação de credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente encaminhá-los à CAN;

VIII - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do ProfHistória;

IX - decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;

X - elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor, relatórios anuais de gestão sobre suas atividades e um relatório trienal de avaliação até 60 (sessenta) dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;

XI - avaliar as disciplinas conforme os critérios definidos pela Comissão Acadêmica Nacional;

XII - realizar cancelamento da matrícula e desligamento do aluno no ProfHistória conforme os critérios definidos pela CAN;

XIII - aprovar banca para exame de qualificação e para defesa final da dissertação;

XIV - apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam as bancas de defesa da dissertação;

XV - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

XVI - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XVII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;

XVIII - encaminhar à PROPP toda reformulação/adequação do projeto pedagógico do ProfHistória feito pela CAN;

XIX - acompanhar o Programa no que diz respeito ao desempenho dos alunos na utilização das bolsas e recursos;

XX - acompanhar a execução curricular do Programa, avaliar seus resultados e propor à CAN e à Divisão de Pós-Graduação (DPG) da PROPP medidas que visem à garantia do seu padrão de qualidade;

(Fl. 5/19 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 224, de 23 de agosto de 2017)

XXI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando às normas vigentes da Instituição;

XXII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do programa;

XXIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do programa;

XXIV - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares, quando houver;

XXV - aplicar as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes conforme definidas pela CAN e as normas vigentes na UEMS;

XXVI - garantir o fluxo de defesas no prazo estabelecido pela CAN;

XXVII - designar docente para realizar exame de proficiência em língua estrangeira;

XXVIII - homologar o número de vagas ofertadas para alunos Especiais e alunos Vinculados;

XXIX - deliberar sobre a constituição da Comissão de Bolsas;

XXX - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 14. São atribuições do Coordenador:

I - coordenar e supervisionar a execução do programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

V - comunicar à DRA a desistência ou reprovação em disciplinas, trancamento de matrícula e/ou solicitação de aproveitamento de crédito, imediatamente após comprovação, solicitando, quando couber, o desligamento dos alunos;

VI - encaminhar à DRA a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, bem como o plano de ensino devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término da disciplina;

VII - publicar edital de composição das bancas de exame de qualificação e de defesa de dissertação;

VIII - encaminhar, à DRA ou órgão equivalente, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no Programa;

IX - encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da versão final da dissertação, 1 (uma) versão impressa e 1 (uma) versão digitalizada em CD-ROM, para a Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa e outra para a Biblioteca Central;

X - expedir declarações relativas às atividades do Programa;

XI - manter atualizada a página *Web* do Programa;

XII - organizar a elaboração e divulgação da produção científica do curso;

XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XIV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos professores do quadro permanente, colaboradores e visitantes;

XV - encaminhar os processos de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos professores para a CAN;

(Fl. 6/19 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 224, de 23 de agosto de 2017)

XVI - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação, bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;

XVII - encaminhar após deliberação da CAN as adequações/reformulações do Projeto Pedagógico à DPG, quando for o caso;

XVIII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E ORIENTADORES

Art. 15. O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior ao de Doutor, com formação em história, educação ou áreas afins conforme segue:

I - docentes permanentes: professores do quadro efetivo da UEMS e de outras instituições, credenciados pela CAN para exercerem atividades de ensino, de pesquisa e de orientação dos discentes do Programa;

II - docentes colaboradores: professores do quadro da UEMS ou de outras Instituições de Educação Superior (IES) e Fundações de Pesquisa, devidamente credenciados, para participação no Programa, ministrando disciplina e/ou orientando discentes;

III - docentes convidados: professores aposentados da UEMS ou de outras IES convidados a compor o quadro de docentes do Programa ministrando disciplinas e/ou orientando discentes;

IV - docentes visitantes: professores de outras IES do Brasil ou de outros países que participam de atividades de pesquisa e que possam se dedicar à oferta de disciplinas e/ou coordenação de discentes, por no máximo 2 (dois) anos letivos.

Parágrafo único. Para integrarem o quadro do Programa, os docentes, caracterizados neste artigo, devem ter seus nomes aprovados pelo Colegiado.

Art. 16. De acordo com normas da CAPES, os docentes do ProfHistória podem integrar outro programa de pós-graduação da sua universidade ou de outra instituição, como docentes permanentes ou colaboradores, devendo, contudo, informar à CAL e à CAN a respeito.

Art. 17. No credenciamento dos docentes deverão ser observados critérios que digam respeito à sua produção científica e acadêmica, a saber:

I - ter orientação concluída no ProfHistória no triênio;

II - comprovar produção científico-técnica resultante de orientação no ProfHistória, conforme área de avaliação da CAPES;

III - ter ministrado disciplinas no ProfHistória no triênio.

Parágrafo único. O credenciamento de novos docentes no Mestrado Profissional em Ensino de História em Rede Nacional (ProfHistória) será definido por Edital próprio emitido pelo Colegiado do Programa, seguindo as normativas da CAN.

(Fl. 7/19 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 224, de 23 de agosto de 2017)

Art. 18. Entre os docentes do Programa serão indicados, pelo Colegiado, os professores orientadores, com as seguintes atribuições:

I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - encaminhar à coordenação do programa o projeto de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, quando solicitado;

III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;

V - solicitar, à coordenação do programa, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação, tese ou outro documento equivalente, regulamentado pela CAPES, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;

VI - participar como membro nato e presidente da banca examinadora ou indicar o representante mediante aprovação do Colegiado;

VII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação.

Art. 19. O descredenciamento do docente pelo Programa ocorrerá, em qualquer período, observados os seguintes critérios:

I - ter produção acadêmica abaixo dos critérios estabelecidos no documento de área da Capes;

II - deixar de assumir orientação discente no triênio;

III - faltar com o decoreto no relacionamento com os docentes e os discentes do Programa e, em qualquer situação, comprovado, reconhecido pelo Colegiado, após deliberação da CAN.

Art. 20. Poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência de orientação por solicitação do aluno e/ou do orientador até o prazo de 8 (oito) meses após o ingresso do aluno no Programa.

Art. 21. A critério do orientador, e em acordo com o aluno, poderá ser indicado coorientador cuja função será a de assistir ao acadêmico em suas atividades na Pós-Graduação, respeitadas as normas em vigor.

§ 1º As indicações de coorientadores deverão ser realizadas até 18 (dezoito) meses após o início do Programa.

§ 2º O coorientador indicado deverá ter experiência na área de pesquisa do aluno comprovada com a apresentação de seu currículo lattes.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA

(Fl. 8/19 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 224, de 23 de agosto de 2017)

Art. 22. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas pelo Programa de Mestrado em Ensino de História em Rede Nacional ProfHistória, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos em edital.

§ 1º O Exame Nacional de Acesso consiste em um único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, ao mesmo tempo, nas Instituições Associadas, pelas CAL.

§ 2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, horários e locais de aplicação, número de vagas em cada Instituição Associada, e os critérios de correção, são definidas por Edital elaborado pelo Comitê Gestor e pela CAN.

Art. 23. O período de oferta das atividades do ProfHistória será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático-administrativo conforme Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

§ 1º A cada semestre o aluno fará a renovação de sua matrícula em disciplinas ofertadas pelo Programa.

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada de acordo com as necessidades do Programa.

§ 3º A contagem de todos os prazos para integralização do Programa dar-se-á a partir do início de suas atividades.

Art. 24. Podem matricular-se no ProfHistória diplomados em cursos de Licenciatura reconhecidos pelo órgão competente, com atuação na disciplina escolar História na Educação Básica que atendam às exigências do Edital de Exame Nacional de Acesso ao ProfHistória considerando o limite do número de vagas ofertadas e o critério de classificação, pelo ProfHistória na UEMS/Unidade Universitária de Amambai.

Art. 25. O candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa da UEMS na Unidade Universitária de Amambai à qual está vinculado, no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 26. A cada semestre, o aluno matriculado no Programa deverá obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pela Comissão Acadêmica Nacional em consonância com o Colegiado do Programa.

Art. 27. O candidato aprovado e classificado deverá apresentar à secretaria do Programa, os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:

- I - requerimento de matrícula;
- II - cópia e original da Cédula de Identidade (RG);
- III- cópia e original do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - cópia e original do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;

(Fl. 9/19 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 224, de 23 de agosto de 2017)

V - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino;

VI - cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;

VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;

VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;

IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso;

X - comprovante de que atua na Educação Básica ministrando disciplina de História conforme estabelecido no Regimento Geral do ProfHistória, neste Regulamento e no edital de Exame Nacional de Acesso.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º Caso o candidato não apresente os documentos dos incisos VIII e IX, deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 3º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 4º Não apresentando esses documentos dentro do prazo, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

§ 5º No caso de não cumprimento do prazo, definido em edital e/ou calendário, para entrega dos documentos previstos para matrícula, a DRA poderá cancelar a matrícula.

Art. 28. As fotocópias dos documentos previstos nos incisos do art. 27 deverão ser autenticadas em cartório ou pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 29. O corpo discente do Programa será constituído por alunos matriculados como regular, especial, licenciados em qualquer área do conhecimento, desde que portador de diploma de curso superior reconhecido pelo órgão competente.

Art. 30. Podem matricular-se no ProfHistória diplomados em cursos de Licenciatura reconhecidos pelo Ministério da Educação, com atuação na disciplina escolar História na Educação Básica que atendam às exigências do Edital de Exame Nacional de Acesso ao ProfHistória.

(Fl. 10/19 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 224, de 23 de agosto de 2017)

Art. 31. Os discentes serão matriculados nas Instituições Associadas, responsáveis por emitir o Diploma de Mestre em Ensino de História, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste Programa.

Art. 32. O aluno do Programa terá, entre os professores credenciados, 1 (um) orientador.

Parágrafo único. No caso de transferência voluntária de orientador, por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial ficará na dependência do encaminhamento de ofício ao Colegiado de Programa, por parte do orientador do aluno.

Seção I **Do Aluno Especial e do Aluno Vinculado**

Art. 33. Alunos especiais são aqueles não vinculados a Programas de Pós-Graduação da UEMS, podendo cursar apenas disciplinas isoladas do programa, sem direito ao diploma de mestre em Ensino de História.

Art. 34. Denominam-se vinculados os alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação da UEMS, que desejam cursar disciplinas em programas distintos da Instituição.

Parágrafo único. A matrícula de aluno vinculado será realizada com a anuência do orientador, desde que haja aceite do programa distinto e terá precedência sobre a matrícula do aluno especial.

Art. 35. O número de vagas, as condições de inscrição e os prazos de matrícula do aluno especial e do aluno vinculado serão definidos pelo colegiado do ProfHistória e previstos em edital específico.

Art. 36. A aceitação de aluno especial ou vinculado ficará condicionada à existência de vagas na disciplina ou disciplinas que pretenda se matricular, bem como da aprovação do professor responsável pela disciplina.

Parágrafo único. A matrícula de aluno especial ou de vinculado será realizada mediante a apresentação da documentação exigida em edital específico.

Art. 37. Os alunos especiais farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa modalidade, expedido pela DRA.

Art. 38. A eventual mudança da condição de aluno especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do Colegiado do Programa, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

Art. 39. O aluno especial e o vinculado ficarão sujeitos às mesmas normas estabelecidas para os alunos regulares.

(Fl. 11/19 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 224, de 23 de agosto de 2017)

Seção II Do Aluno Estrangeiro

Art. 40. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro nos Programas de Pós-Graduação, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Compete à coordenação de cada Programa emitir a respectiva carta de aceitação do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

§ 3º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas desde que submetidos às exigências estabelecidas em edital do processo seletivo de cada Programa.

Art. 41. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. O processo será instruído com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no *caput* deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES CURRICULARES, DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 42. O ProfHistória prevê 420 (quatrocentas e vinte) horas de atividades didáticas, correspondentes a 28 (vinte e oito) créditos, sendo 14 (catorze) créditos para as disciplinas obrigatórias, 3 (três) créditos para o Trabalho de Final de Curso, 8 (oito) créditos para disciplinas optativas e 3 (três) créditos de disciplina eletiva.

Parágrafo único. As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Coordenação Acadêmica Nacional, sujeito à aprovação do Comitê Gestor.

Art. 43. A organização curricular deve observar rigorosamente o projeto acadêmico pedagógico do ProfHistória, estruturado considerando as linhas de pesquisas descritas no art. 4º deste Regulamento.

Parágrafo único. A Comissão Acadêmica Local deve garantir a oferta das disciplinas obrigatórias e eletivas conforme definido no projeto pedagógico do ProfHistória como um dos requisitos para integralização do curso, juntamente, com a dissertação.

(Fl. 12/19 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 224, de 23 de agosto de 2017)

Art. 44. A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas, sendo aulas Teóricas e Práticas.

Art. 45. A oferta das disciplinas do programa será feita semestralmente obedecendo ao cronograma de atividades aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º As disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas serão de conteúdo presencial nas dependências da Unidade Universitária de Amambai.

§ 2º Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

§ 3º O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos pela legislação do Ministério da Educação.

Art. 46. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 47. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão expressos em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

- I - os alunos receberão conceito final “A”, “B”, “C” ou “D”;
- II - os alunos que receberem conceito “A”, “B” ou “C” terão direito a crédito;
- III - os alunos que receberem conceito “D” não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

A	9,0 a 10,0
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Art. 48. Para ser aprovado em disciplinas, o aluno deverá obter o conceito mínimo C e frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento).

Art. 49. Os mesmos critérios serão utilizados para avaliar o aluno especial, o vinculado e o estrangeiro.

CAPÍTULO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA E DA DISSERTAÇÃO

(Fl. 13/19 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 224, de 23 de agosto de 2017)

Art. 50. O Exame de Qualificação consistirá na apresentação da proposta de atividade voltada para o Ensino de História perante banca designada pelo Colegiado do Programa constituída por 3 (três) docentes, incluindo o Orientador.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 18º (décimo oitavo) mês de início do Programa.

§ 2º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 3º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 18 (dezoito) meses conforme previsto neste Regulamento.

Art. 51. A dissertação do ProfHistória tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais dessa área nos diferentes contextos onde são mobilizadas diferentes formas de representação do passado.

Art. 52. A natureza da dissertação, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir obrigatoriamente as 3 (três) dimensões trabalhadas ao longo do curso:

- I - a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas;
- II - a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área; e
- III - as possibilidades de produção e atuação na área do ensino de História que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de História dentro e/ou fora da sala de aula.

Parágrafo único. A dissertação constará de 2 (duas) partes: uma, crítico analítica (dimensões I e II) e outra propositiva (dimensão III).

Art. 53. O produto final pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, artigo científico, material didático, projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar, a condição que incorpore as três dimensões anteriormente explicitadas.

Parágrafo único. No caso de escolha de artigo científico, o aluno também deverá apresentar material didático correspondente a um projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar.

Art. 54. A dissertação será realizada e avaliada em 2 (duas) etapas:

- I - Etapa 1: Exame de qualificação do projeto;
- II - Etapa 2: Defesa da dissertação.

§ 1º O Exame de qualificação corresponde à elaboração do Projeto de Mestrado Profissional e deverá necessariamente atender os incisos I e II do art. 52.

§ 2º O Projeto de Mestrado trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar a explicitação, a justificativa do tema, o problema de pesquisa, os objetivos do

(Fl. 14/19 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 224, de 23 de agosto de 2017)

trabalho, as interlocuções teóricas privilegiadas e o plano que especifica e justifica o formato da dissertação pretendida.

§ 3º Será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo o aluno que cumprir junto a banca o estabelecido no parágrafo anterior até o final do terceiro semestre.

§ 4º A banca para esta etapa será formada por 3 (três) professores, sendo um o orientador.

§ 5º A Defesa da dissertação corresponde à realização da parte propositiva do projeto relacionado diretamente com a análise realizada na primeira etapa e deverá necessariamente atender o inciso III do art. 52, a ser defendida até o final do quarto semestre do curso.

§ 6º Nessa etapa a avaliação será feita em arguição pública por banca qualificada composta por 3 (três) professores doutores, sendo um deles o orientador, presidente da banca e tendo a participação de ao menos 1 (um) externo à Instituição.

Art. 55. No caso de reprovação, o aluno poderá solicitar ao DRA, uma declaração das disciplinas cursadas nas quais obteve aprovação.

Art. 56. Para o ProfHistória será exigido do aluno a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira:

- I - inglês;
- II - espanhol;
- III - francês;
- IV - guarani.

§ 1º O exame de proficiência será definido pelo Colegiado de Curso, a ser realizado até 18 (dezoito) meses, do início do programa.

§ 2º O aluno terá 2 (duas) oportunidades para realização da proficiência.

§ 3º Em caso de não comprovação até 18 (dezoito) meses, o aluno será desligado do Programa.

Seção I Do plágio

Art. 57. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, deverá ser reprovado.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os

(Fl. 15/19 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 224, de 23 de agosto de 2017)

documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 58. A distribuição de bolsas de estudos se dará conforme os critérios estabelecidos pelas agências de fomentos, em consonância com classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas disponíveis pelas CAL.

Art. 59. Para efeito de concessão de bolsas serão seguidas as normas vigentes da UEMS e outros órgãos de fomento, bem como os critérios estabelecidos pela CAN do ProfHistória.

Art. 60. A manutenção da bolsa de estudos pelo aluno está condicionada à execução, em cada período letivo, de 2 (duas) disciplinas e da dissertação, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério da CAN.

Parágrafo único. A bolsa de estudos será cancelada em caso de uma reprovação em disciplina.

CAPÍTULO IX DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DESLIGAMENTO, CANCELAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 61. O aluno será desligado do Programa, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - por sua própria iniciativa;
- II - por solicitação do orientador, junto ao Colegiado de Curso, mediante justificativa, garantindo o direito de defesa do aluno;
- III - por abandono do curso comprovado pela falta de matrícula;
- IV - por ter frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas;
- V - por infringir as normas estabelecidas pelo Colegiado de Curso e/ou da Instituição;
- VI - por não cumprir as exigências para conclusão do Programa no prazo máximo estipulado de 24 (vinte quatro) meses, à exceção de prorrogação de prazo concedido pela CAN, em casos de doenças mediante laudos;
- VII - reprovação pela segunda vez consecutiva no Exame de Língua Estrangeira;
- VIII - reprovação na Dissertação e/ou trabalho final;

(Fl. 16/19 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 224, de 23 de agosto de 2017)

IX - em caso de ocorrência de plágio identificado e comprovado em seu trabalho final;

X - reprovação na qualificação, ou por não atender o prazo para qualificação.

Art. 62. O aluno desligado do Programa poderá reingressar, submetendo-se a novo processo seletivo.

Art. 63. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa, que apreciará e julgará o seu mérito. Após a aprovação, a solicitação deverá ser enviada à DRA.

§ 2º O trancamento de matrícula não poderá ser concedido por mais de 1 (um) semestre letivo durante a permanência do aluno no Programa, exceto por razões de saúde.

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre letivo.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, salvo nos casos de licença-maternidade ou casos de doença comprovada por perícia, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 64. O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) do desenvolvimento da mesma, por meio de requerimento com justificativa e com anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplina sem o devido cancelamento, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão da reprova no histórico escolar.

Art. 65. Será considerado desistente, o aluno que deixar de renovar sua matrícula e não apresentar justificativa ao Coordenador, ouvido o Colegiado do Curso, até 30 (trinta) dias após a data estipulada para a matrícula.

Art. 66. Solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo Colegiado de Curso, observando o previsto na legislação vigente, nas normas Institucionais e no Regimento Geral do ProfHistória.

Art. 67. O aluno que cursar disciplinas como especial ou vinculado no ProfHistória poderá requerer, no ato da matrícula, o aproveitamento de seus créditos caso se torne um aluno regular após aprovação no Exame Nacional de Acesso ao Mestrado Profissional em Ensino de História.

(Fl. 17/19 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 224, de 23 de agosto de 2017)

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos no Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas como aluno especial, vinculado ou estrangeiro no ProffHória.

§ 2º A solicitação do aproveitamento de créditos deverá ser encaminhada ao coordenador(a) do Programa, acompanhada do certificado correspondente e do plano de ensino da disciplina devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo Colegiado Programa.

§ 3º A deliberação sobre o aproveitamento de estudos é de competência do Colegiado do Programa, considerando nota final na disciplina e parecer do orientador.

§ 4º A solicitação de aproveitamento de disciplinas cursadas no exterior deverá ser acompanhada de documentos com tradução oficial, quando solicitado pelo Colegiado do Programa.

§ 5º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares realizadas antes da matrícula inicial.

§ 6º A deliberação sobre o aproveitamento de estudos é de competência do Colegiado do Programa, considerando o parecer do orientador.

§ 7º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de aproveitamento de estudos “AE” e o número de créditos correspondentes.

§ 8º Deverão ser registrados no histórico escolar o nome do programa e da Instituição de Ensino Superior nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 9º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não poderá ultrapassar 5 (cinco) anos.

§ 10. Para os alunos que tiveram a solicitação de aproveitamento deferida, poderá ser antecipada a data de elaboração e defesa de dissertação, conforme anuência do Colegiado de Programa.

CAPÍTULO X DOS PRAZOS E REQUISITOS PARA CONCLUSÃO

Art. 68. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo Colegiado do Programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação.

§ 1º O aluno protocolará a solicitação do pedido de prorrogação por meio de requerimento ao respectivo Colegiado do Programa antes do vencimento do prazo máximo, contendo manifestação favorável do orientador e justificativa da solicitação.

(Fl. 18/19 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 224, de 23 de agosto de 2017)

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com uma versão preliminar da dissertação, ou outro documento regulamentado pela CAPES, e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regulamento, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 69. O ProfHistória deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 70. Para obtenção do grau de Mestre em Ensino de História, pelo ProfHistória, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter atendido às exigências do Regimento do ProfHistória e deste Regulamento considerando os incisos:

I - totalizar 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas;

II - ser aprovado no Exame de Qualificação;

III - ser aprovado pela Banca de Defesa da Dissertação;

IV - comprovar proficiência em uma língua estrangeira em até o 18º (décimo oitavo) mês, do início do Programa.

Art. 71. Após a defesa, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o aluno deverá enviar à secretaria do Programa de acordo com o formato escolhido:

I - 1 (um) exemplar identificado em DVD do documentário;

II - 1 (um) exemplar identificado do material didático produzido;

III - 1 (um) exemplar impresso e encadernado do projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar e uma cópia em CD-ROM e 1 (uma) cópia via e-mail;

IV - 1 (um) exemplar encadernado de artigo científico, 1 (uma) cópia em CD-ROM e 1 (uma) via e-mail;

V - 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada da dissertação aprovada, para a Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa e outra para a Biblioteca Central; 1 (um) exemplar da dissertação; 1 (uma) cópia digitalizada em CD-ROM, para a biblioteca da UEMS e 1 (uma) cópia via e-mail, em PDF, para disponibilizar no site do ProfHistória.

§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação.

§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação, pela secretaria do Programa, fica condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da Banca Examinadora, quando esta definir as correções como necessárias.

CAPÍTULO XI DOS MATERIAIS PERMANENTES DO PROGRAMA

Art. 72. A aquisição de materiais permanentes, para utilização nos programas, será via normas vigentes na UEMS ou em normas específicas de editais de fomento externo.

(Fl. 19/19 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 224, de 23 de agosto de 2017)

Art. 73. O colegiado de cada programa deverá estabelecer critérios e procedimentos para uso, empréstimo e conservação de equipamentos que estão sob a responsabilidade dos programas.

Art. 74. A coordenação do Programa será responsável por:

I - manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos referente aos equipamentos adquiridos;

II - coordenar o processo de uso e empréstimo, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75. Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados pelo Colegiado do Programa com possibilidade de recurso à CAN.

Art. 76. As providências relativas aos assuntos de interesse do Programa, especialmente, no que se refere às alterações deste Regulamento, serão adotadas pelo Colegiado de Programa em consonância com a CAN e, respeitadas às normas vigentes na UEMS.

Art. 77. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso às instâncias superiores da UEMS.

Art. 78. Este Regulamento terá validade a partir de turmas ingressantes de 2018.

Dourados, 23 de agosto de 2017

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 28/8/2017.

**ADRIANA ROCHAS DE CARVALHO
FRUGULI MOREIRA**
Reitora em exercício - UEMS